LEI Nº 5.423

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU DETERIORADOS AOS ESTABELECIMENTOS QUE OS COMERCIALIZAM E SUA CORRETA DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º As farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos em operação no Município de Varginha, disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem em devolução, os medicamentos com data de validade vencida, deteriorados e inservíveis ao uso pela população, evitando intoxicações com seu uso inadequado ou seu descarte no meio ambiente.

Art. 2º Após a devolução dos medicamentos aos estabelecimentos referidos nesta Lei, os mesmos deverão ser acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de lixo, e serão recolhidos pelas Concessionárias que operam a Coleta de Resíduos Sólidos no Município e encaminhados para sua destinação final adequada, observadas as disposições legais de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os espaços destinados para a recepção dos medicamentos devolvidos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos, e identificados através de cartazes com os seguintes dizeres: ***"Devolva aqui os medicamentos vencidos ou deteriorados, evite intoxicação ou contaminação do meio ambiente"***.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar anualmente, campanhas para alertar a população quanto aos riscos de manter medicamentos vencidos e deteriorados em suas residências, informando onde os mesmos poderão ser devolvidos com segurança.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 15 de agosto de 2011; 128° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO